

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

São Paulo, 29 de Agosto de 2.017

Prezados(as) Senhores(as);

Ref. RECURSO PARA O ITEM 591 – DO PREGÃO 10/2017

Eu, FLAVIO AUGUSTO OLIVEIRA, portador do RG 10361.041-8 – CPF 881.487.778-53 representante legal da Empresa, MercoScience Comercial Ltda – ME – Rua Dr. Aristides Tranquilini, n. 237 – Jardim Soledade - CEP: 13.760-000 – TAPIRATIBA/SP - Fone/Fax: 19-3657-2561 – CELULAR: 11 – 95432-7334 - CNPJ n. 12.925.007/0001-01 – Insc. Est. N. 683.012.790.112, como representante devidamente constituído, vem mui respeitosamente, apresentar o que segue:

1. LEGISLAÇÃO QUE REGE E AMPARA O PROCESSO:

a) Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, onde diz:

...

Art. 3º. A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (GRIFO O NOSSO).

II –Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o dispositivo no parágrafo seguinte e no art.3º da Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991.

...

Art. 43 – A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - ...

§ 3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

...

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no Art. 121 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 95. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

2. COLOCAÇÕES QUANTO AO JULGAMENTO E PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO PRIMEIRO COLOCADO PARA O ITEM 591 DO PREGÃO 10/2017.

A/C Equipe Pregão 10/2017 – Item 591 – OBS; O PRIMEIRO COLOCADO CONSTA 02 UNIDADES DE MEDIDA – PRIMEIRO COLOCA FRASCO DE 100 GRAMAS E NO FINAL DA DESCRIMINAÇÃO FAZ CONSTAR QUE O FRASCO É DE SOMENTE 10 (DEZ) GRAMAS MARCA NEON – O PRIMEIRO COLOCADO ESTÁ CONTANDO FRASCO C/10 (DEZ) GRAMAS E O EDITAL PEDE FRASCO DE 100 GR - Nestes Termos o primeiro colocado não está cotando o exigido em edital - assim solicitamos a desclassificação do primeiro colocado. POR NÃO ESTAR DE ACORDO COM O EDITAL

-
No intuito de derimir duvidas, sendo edital SOBERANO, visto que CONFORME EDITAL, O MESMO PEDE FRASCO C/100 GRAMAS DIO PRODUTO NITRATO DE PRATA.

Nestes termos, nossa intenção, é de esta UNIVERSIDADE NÃO COMPRE PRODUTOS COM VALOR IRREAL DE MERCADO, visto que se o EDITAL (SOBERANO),

Assim sendo, Solicitamos desta comissão que O ITEM SEJA DESCLASSIFICADO PARA O PRIMEIRO COLOCADO.

No aguardo de um posicionamento, firmamos a presente, apresentando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Mercoscience Comercial Ltda - ME - Produtos para Laboratórios .

Cnpj n. 12.925.007/0001-01

Flavio A Oliveira

☐ Fone/ Fax: 55+ (11) 2369-5214

E mail: flavio@mercoscience.com.br

home page: www.mercoscience.com.br

Fechar